

LEI MUNICIPAL Nº 797/2004 de 23 de março de 2004.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL AO QUADRO DE PROFESSORES, QUADRO EM EXTINÇÃO E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder reposição salarial de 7% (sete por cento) ao quadro de professores, quadro em extinção e inativos da municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 23 DE MARÇO DE 2004.

Secretaria de Administração